CONSULTA PRÉVIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

PROC. CPG/11/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **Contratação do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho** em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º
Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens/prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **3(três) anos**, contados da receção da nota de encomenda ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5º
Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **11.700,00€** (onze mil e setecentos euros).

Artigo 6.º
Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a trinta dias, mediante a entrega das faturas a que respeitam, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7.º
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 8.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 e. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal

Artigo 9.º
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 10.º
Objeto

O presente procedimento tem como fim a **CONTRATAÇÃO DO SEVIÇO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO** em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguinte.

Artigo 11.º
Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MEDICINA NO TRABALHO	vg	490 consultas
2	SERVIÇO HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	vg	3 estabelecimentos / ano

Artigo 12.º
Especificação dos serviços a prestar no âmbito da Medicina no Trabalho

1. A organização dos serviços de saúde do trabalho compreende as atividades médicas no âmbito da medicina do trabalho, assim como a organização e manutenção dos registos clínicos relativos a cada trabalhador.
2. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário será a entidade responsável pela prestação de cuidados de vigilância da saúde dos trabalhadores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos constantes no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação em vigor) e demais normas que regulam as atividades mencionadas.
3. Os serviços serão prestados desenvolvendo as seguintes atividades:
 a) Caracterização da população trabalhadora da entidade adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com os recursos humanos, tais como, a identificação dos trabalhadores e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
 b) Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do trabalhador, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
 c) Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais a realizar nas instalações da entidade adjudicante e emissão das respetivas Fichas de Aptidão:
 i. Exames médicos de admissão - destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

ii. Exames médicos periódicos - destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores.

iii. Exames médicos ocasionais - objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do próprio trabalhador e nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivos de doença ou acidente, ou por mudança da situação profissional.

EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA MEDICINA NO TRABALHO A EXECUTAR:

- Eletrocardiograma em repouso (ECG)
- Rastreio de Acuidade Visual
- Rastreio Audiométrico
- Exame físico e neurológico
- Avaliação dos fatores de risco profissionais e familiares
- Oximetria
- Índice de Glicémia/Colesterol
- Dinamometria
- Medição de tensão arterial, peso, altura, vacinação, etc.

Artigo 13.º

Especificação dos serviços a prestar no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho

1 - Verificação da implementação das prescrições mínimas de higiene e segurança no trabalho de acordo com as atividades realizadas nos 3 estabelecimentos da entidade adjudicante;
2 - Identificação dos riscos profissionais, por posto de trabalho, a que os trabalhadores estão expostos e plano de prevenção de riscos profissionais;
3 - Definição das ações corretivas a implementar pela entidade adjudicante;
4 - Informação à entidade adjudicante sobre riscos profissionais a que os trabalhadores estão expostos, ações de formação a realizar no âmbito de higiene e segurança no trabalho, obrigatoriedade de manter os registos atualizados dos acidentes de trabalho e dos dias de baixa por acidentes;
5 - Elaboração do anexo D do relatório único;

6 - Emissão de relatórios de análise de acidentes de trabalho;
7 - Apoio e articulação com entidades oficiais.

Artigo 14.º
Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Alcançar todos os objetivos propostos;
 - Garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:
 - Material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de proteção individual.
4. Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendida necessária à eficaz prossecução das funções e responsabilidades definidas no artigo anterior.

Artigo 15.º
Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à **Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.**, em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º
Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n. º213/2008, da Comissão, de

28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **85147000-1 Serviços de medicina do trabalho**

Artigo 17.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 16 de dezembro de 2022

Assinado por: **VICTOR JORGE PAIVA LEAL**
Num. de Identificação: 09715431
Data: 2022.12.16 19:04:07+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO